



## CONTRATO N° 068/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., FIRMADO NOS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE N° 004/2023 - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2023.

Valor Total Estimado: R\$ 4.732.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, e, de outro lado, a Empresa **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 04.740.876/0001-25, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCIO ALVES ALENCAR**, e pela Sra. **BIANCA ROSA CAMPOS VALENTE**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Termo de Credenciamento:** Fica nomeado **Gestor** deste Termo de Credenciamento, o Sr. **CLEBERSON BARLETA**, Diretor Administrativo, e como **Fiscal**, o Sr. **ADILSON APARECIDO GALBIATTI**, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços**, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:

Nome: MATHEUS FELIPE SILVA FERREIRA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Tabatinga/SP**, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	Valor do Vale-Alimentação (R\$)	Quantidade Estimada de Servidores (cartões) por	Taxa de Administração
------	-----------	---------------------------------	---	-----------------------

# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

			mês de referência	
1	Serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação	650,00	560	0,0%

1.2 Valor Global Estimado: **R\$ 4.732.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil reais).**

1.2.1. O valor global compreende o pagamento de **12 (doze) parcelas anuais** do vale-alimentação (de janeiro a dezembro de cada ano) e mais **01 (uma) parcela** a ser repassada no mês de dezembro de cada ano, **totalizando 13 (treze) parcelas anuais.**

1.3. O valor para cada beneficiário será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**

1.3.1. O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, podendo o mesmo ser reajustado por índice de correção inflacionária ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, bem como conforme a viabilidade orçamentária.

1.3.2. Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados e dispensados.

1.4. Em **dezembro de cada ano** será creditado o valor de mais um auxílio-alimentação, incumbindo às empresas credenciadas a **emissão de cartão adicional**, para tanto, sem ônus para o Município e para os beneficiários.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário, até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

2.2. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

2.3. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Recursos Humanos poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos com chip personalizados, divergente daquela estabelecida no item 2.1.

2.4. Para atender novas admissões o Recursos Humanos poderá solicitar à contratada, créditos complementares aos originais, com

2



antecedência de até 05 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no **5º (quinto) dia útil cada mês**, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

2.6. A CONTRATADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

2.7. A entrega dos cartões eletrônicos com chip personalizados deverá ser no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, e sem custos à Contratante, de acordo com os quantitativos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

2.8. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será o mesmo do item 2.7, ou seja, até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão pelo Fiscal do Contrato.

2.9. Os cartões eletrônicos com chip personalizados deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, no Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, Rua Dario Rodrigues Louzada, 338, Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas (Horário de Brasília).

2.10. A substituição dos cartões eletrônicos com chip personalizados deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação do Recursos Humanos, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

2.11. Em se tratando de emissão de segunda via de cartão por perda, roubo ou extravio e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

2.12. A CONTRATADA não cobrará taxa, ou outro valor, para a emissão da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> via, nos casos de substituição dos cartões eletrônicos, por vencimento do prazo de validade, ou para remissão dos mesmos em razão de extravio (perda, roubo ou furto) ou danificação.

2.13. Todos os cartões eletrônicos com chip personalizados deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível, obedecendo aos



padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.14. Em caso de alteração das características do produto adquirido, o Município de Tabatinga/SP deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

2.15. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 03 (três) meses após o encerramento do contrato, devendo os mesmos serem notificados sobre referido prazo de vencimento.

2.16. O sistema de cartões eletrônicos com chip personalizados deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.

2.17. A eventual contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos neste Termo de Referência durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente ao Recursos Humanos, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

2.18. A eventual contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

2.19. A Contratada fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser igual a zero (0,00%), e deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.



3.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.

3.3. Os repasses financeiros mensais serão realizados no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos colaboradores do Município de Tabatinga/SP (sendo no quinto dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante.

3.4. O pagamento será executado através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme consta na proposta apresentada no certame e na respectiva Nota Fiscal.

3.5. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos, número do processo, credenciamento e contrato.

3.6. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.7. Deverá constar na Nota Fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3.8. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

U.O: 02.02.01 Administração Geral - F.P.: 04.122.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;  
U.O: 02.04.01 Ensino Fundamental - F.P.: 12.361.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;  
U.O: 02.04.02 Ensino Infantil - F.P.: 12.365.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;  
U.O: 02.05.01 Fundo Municipal de Assistência Social - F.P.: 08.244.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;  
U.O: 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde - F.P.: 10.301.0102.2102.0000 Auxílio aos Servidores Municipais;  
Natureza da Despesa: CE 3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação.  
Fonte de Recurso: (01) TESOURO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**



5.1. São obrigações da CONTRATANTE, entre outras previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

5.1.1. Assegurar à CONTRATADA/DETENTORA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

5.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

5.1.3. Permitir à CONTRATADA/DETENTORA o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, para assuntos relacionados à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

5.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

5.1.5. Comunicar à CONTRATADA/DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA/DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. São obrigações da CONTRATADA, entre outras previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

5.3.1. Utilizar-se de recursos humanos e materiais da melhor qualidade, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.3.2. Executar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

5.3.3. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato; e

5.3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

5.3.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos materiais fornecidos para a execução do objeto desta licitação, inclusive a sua substituição, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.3.6. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.3.7. A Contratada se obriga a zelar pela integridade e sigilo dos documentos que se encontrem disposto nos pavimentos a serem limpos.



- 5.3.8. Designar preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5.3.9. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales alimentação utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.3.10. Informar imediatamente a CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.3.11. A CONTRATADA deverá bloquear, quando necessário e mediante solicitação por e-mail do fiscal da CONTRATANTE, o cartão alimentação, quando houver perdas, roubos ou extravios destes, ou na hipótese de alteração de dados cadastrais, não tendo custo adicional para a emissão do novo cartão;
- 5.3.12. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento conforme constante nas declarações prestadas.
- 5.3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar em site/portal eletrônico na internet a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e por localidade. O site/portal eletrônico da CONTRATADA deverá, ainda, permitir a consulta de saldo e extrato de utilização do benefício no período mínimo de 02 (dois) meses.
- 5.3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico, que possibilite às Unidades, Departamentos e ao Fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso COMPLETO OU PARCIAL, sendo que os NÍVEIS DE PERMISSÃO (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 6.1. Constituem motivo rescisão do contrato:
- 6.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 6.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- 6.1.4. o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- 6.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



6.1.6. a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

6.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

6.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.1.13. a supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;

6.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

6.1.15. o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.2. A rescisão do contrato poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 6.1.1 a 6.1.12; e 6.1.16;

6.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

6.2.3. judicial, nos termos da legislação.



6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 6.1.12 a 6.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

8.1. Não existirá para a Prefeitura solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

10.1. Os licitantes e a Administração e o contratado na execução do contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;
- c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de



dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

e) A LICITANTE/CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.

f) A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

11.1. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Processo Licitatório nº 094/2023 - Inexigibilidade nº 004/2023 - Edital nº 060/2023, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Tabatinga/SP, 11 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**  
**S.A.**  
**Márcio Alves Alencar**  
**CONTRATADA**

**ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**  
**S.A.**  
**Bianca Rosa Campos Valente**  
**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Flavia Roberta da Silva**  
**RG. n°**

**Cássio Aravechia**  
**RG. n°**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N° (DE ORIGEM) : 068/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP**

**CONTRATADA: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ n° 04.740.876/0001-25.**

**OBJETO: Prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais de Tabatinga/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

Cargo: PREFEITO - CPF

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

**Pela Contratada:**

Nome: MARCIO ALVES ALENCAR

Cargo: Administrador de Empresa -

Nome: BIANCA ROSA CAMPOS VALENTE

Cargo: Advogada -

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CLEBERSON BARLETA

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO -

Tabatinga/SP, 11 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABATINGA  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO  
S.A.  
Márcio Alves Alencar  
CONTRATADA

CLEBERSON BARLETA  
Diretor de Administração  
GESTOR DO CONTRATO

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO  
S.A.  
Bianca Rosa Campos Valente  
CONTRATADA